CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049.39/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Consultoria que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.588/0001-05, com sede na Av. Mundim Ferreira, s/n - Piçarra - Lagoa Do Sítio/PI - CEP 64.308-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA, e do outro a empresa **HOCA CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.968.875/0001-78, com sede na Av. Miguel Sady nº 428 sala 02, bairro São Cristovão na cidade de Teresina-PI, legalmente representada pelo Sócio Administrador Sr. Thiago Alberto Hommerding, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 011.174.340-01, residente e domiciliado na Rua Professora Amália Pinheiro n.º 3488, Condomínio Recanto dos Ipês, Bloco 1, Apartamento 807, bairro Morros na cidade de Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de Estruturação de Projeto de Regularização Fundiária, com o objetivo de regularizar loteamentos/assentamentos irregulares e a titulação aos ocupantes, buscando ocupação do solo de maneira eficiente, garantindo o direito social à moradia e propriedade plena do lote urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização da CONTRATADA, devidamente comprovada no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de R$ 700,00 (setecentos reais), por cada Lote regularizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar os serviços contratados com estrita observância da técnica jurídica, da ética profissional e da legislação aplicável;

II. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de notória especialização, compatíveis com a natureza singular do objeto;

III. Designar preposto devidamente qualificado para acompanhamento e interlocução junto ao **CONTRATANTE**;

IV. Atuar sob obrigação de meios, não assumindo responsabilidade pelo resultado final da operação;

V. Abster-se de formalizar qualquer acordo, ajuste ou manifestação vinculante sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

VI. Suportar integralmente as despesas inerentes ao exercício da atividade advocatícia, incluindo deslocamentos, diligências e reprodução de documentos, ressalvadas as custas processuais ou administrativas de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

VII. Guardar sigilo de todas as informações confidenciais eventualmente obtidas ou às quais venha a ter acesso no desenvolvimento de suas atividades, comprometendo-se a demandar igual compromisso dos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e elementos necessários ao regular e eficiente cumprimento do objeto contratual;

II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, zelando pela conformidade com as disposições contratuais e legais;

III. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer tratativas referentes ao contrato, falhas, irregularidades ou inconsistências observadas na prestação dos serviços, para que sejam sanadas ou corrigidas;

IV. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;

V. Disponibilizar, ao término da execução do objeto contratual, Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação dos serviços acordados, bem como Termo de Conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

§1º A rescisão somente poderá ser efetivada mediante notificação formal da parte inadimplente, seguida da instauração de procedimento administrativo que assegure à parte contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de manifestação e justificativas.

§2º A rescisão, uma vez formalizada, não prejudicará o direito da **CONTRATADA** de receber os honorários correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data de término do contrato, observadas as condições previstas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021. A Prorrogação será feita por meio de termo aditivo até a conclusão do objeto pretendido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores.

§1º Qualquer modificação, aditamento ou revisão das cláusulas aqui pactuadas somente poderá ser realizada mediante termo aditivo escrito e assinado pelas partes, não produzindo efeitos qualquer alteração verbal ou tácita.

§2º As obrigações e direitos previstos neste contrato são indenizáveis e transferíveis aos sucessores das partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca Valença do Piauí – PI, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Lagoa do Sítio - PI, 15 de junho de 2026

Pelo Contratante:

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2026.06.15 10:41:05 -03'00'

Jose Savio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pelo Contratado:

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO ALBERTO HOMMERDING
Data: 15/06/2026 11:02:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Alberto Hommerding
CPF n.º 011.174.340-01
Sócio Administrador
HOCA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

1_____ 2 _____

CPF nº.: CPF nº.: